SECCamp
Sindicato dos Comerciários de Campinas, Paulínia e Valinhos

sincovaga sp

CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
"VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO" 2010/2011

CAMPINAS, PAULINIA e VALINHOS

O **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE SÂO PAULO-SINCOVAGA** e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS – SECCAMP**, informam a todos os empresários do setor varejista de gêneros alimentícios nos municípios de Campinas, Paulínia e Valinhos e aos escritórios de contabilidade que tenham clientes nesta cidade, que foi celebrada no dia 17 de Novembro de 2010 a Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011, se destacando, dentre outras cláusulas relevantes as seguintes:

1 - REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenentes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2010, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 7,5% (sete e meio por cento), incidentes sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2009.

Parágrafo Único - As diferenças referentes às verbas salariais e às verbas rescisórias deverão ser pagas em uma única vez até o 5º dia útil do mês de dezembro de 2010.

2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2009 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2010: O reajustamento salarial será proporcional aos meses trabalhados, sempre respeitando o art. 461 da CLT.

3 - SALÁRIOS NORMATIVOS A PARTIR DE 01/09/2010::

	SALÁRIO NORMATIVO	
a-)	Faxineiro	650,00
b-)	Empregados em Geral	774,00
c-)	Empacotador	650,00
d-)	Comissionista	888,00

4 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: 7% (sete por cento), incidente sobre a remuneração de novembro/2010. Será descontada no mês de novembro/2010, limitado cada desconto o valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais) e recolhido em 10/12/2010 e 1% (um por cento) para os demais meses.

5 - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL: Os integrantes da categoria econômica, deverão recolher ao SAGASP, a Contribuição Assistencial Patronal até o dia 15/01/2011, conforme (Assembléia Geral Extraordinária de 27/08/2010).

6 - FERIADOS - ABERTURA - Na forma da Lei 11.603/07, de 05 de dezembro de 2007, fica permitido o trabalho dos seus empregados, nos feriados desde que obedecidas as clausulas e demais condições a seguir:

- I - ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS - Para o pleno exercício da faculdade estabelecida neste instrumento, será obrigatório o Protocolo de Pedido de Adesão, a ser feito diretamente pela empresa interessada ao sindicato patronal (SAGASP), em que se compromete a obedecer as disposições estabelecidas nesta convenção, cujo modelo de Adesão, a entidade patronal colocará a disposição dos interessados, em seu portal eletrônico (www.sincovaga.com.br).

§ 1º - A efetivação da Adesão e permissão do trabalho aos feriados estará condicionada à emissão conjunta pelos sindicatos patronal e profissional de Certidão de Regularidade de Contribuições.

§ 2º - A empresa se obriga a afixar o PEDIDO de ADESÃO emitido e aprovado pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo em local na empresa para os funcionários tomarem ciência.

- II - As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados que optarem em fazê-lo, em jornada máxima de 08 (oito) horas, ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido o intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso.

- III - Pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora, calculando-se a remuneração do repouso dos comissionistas na forma da cláusula 39 da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

- IV - Concessão de folga compensatória em dia a ser estabelecido pela empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, sendo que o referido descanso deverá coincidir com um dia útil da semana.

- V - A empresa fornecerá, a título de refeição e vale transporte, ao empregado que trabalhar em dias considerados feriados e para cada feriado trabalhado o seguinte:

a-) <u>ALIMENTAÇÃO</u>: As empresas que tem cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias, ou fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente a seguinte importância:

1-) EMPRESAS com até 10 EMPREGADOS = R$ 12,00 (doze reais);
2-) EMPRESAS com 11 à 20 EMPREGADOS = R$ 13,00 (treze reais);
3-) EMPRESAS acima de 20 EMPREGADOS = R$ 15,00 (quinze reais);

b-) <u>TRANSPORTE</u>: As empresas concederão Vale Transporte de ida e volta ao trabalho, nos termos da legislação vigente, com antecedência mínima de dois dias.

Parágrafo Único: - O valor acordado na letra "a" desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contra recibo.

- VI - Independentemente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá contemplar um dia de jornada de trabalho normal, além de todas as vantagens e/ ou benefícios acordados neste instrumento.

- VII - O pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas em feriados, não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados, sob pena do pagamento da multa prevista nessa cláusula.

- VIII - O disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

- IX - Fica proibido o trabalho dos menores e das gestantes nos dias considerados feriados, exceto se os próprios interessados manifestarem por escrito.

- X - FERIADOS EM QUE SERÁ VEDADO O TRABALHO DO EMPREGADO: As empresas se obrigam a não exigir o trabalho de qualquer comerciário, independentemente do tempo de serviço na empresa, nos seguintes FERIADOS:

a-) <u>25 de Dezembro de 2.010</u>;
b-) <u>01 de Janeiro de 2011</u>;
c-) <u>01 de Maio de 2011;</u>
d-) <u>DOIS FERIADOS</u> - MÓVEIS E FLEXIVEIS - Fica garantido aos empregados, além das condições previstas nessa cláusula, o gozo de duas folgas em dois FERIADOS no período de 01.09.2010 'a 31.08.2011.

- XI – CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO TRABALHO NOS FERIADOS: A empresa deverá apresentar ao Sindicato Profissional, na sede ou por e-mail (feriado@seccamp.org.br), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, duas relações, a primeira com todos os empregados que laboram na empresa e a segunda com todos os empregados que folgaram no respectivo FERIADO, de forma opcional, as empresas poderão obter MODELO junto ao site do Sindicato Profissional (www.seccamp.org.br).

- XII - PUBLICIDADE DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO NOS FERIADOS – As empresas se obrigam dar ciência aos seus empregados, por escrito, de todo o conteúdo da Convenção Coletiva versando sobre o trabalho em FERIADOS, inclusive os admitidos após a sua assinatura.

- XIII - HORÁRIO DO TRABALHO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2.010- As empresas Varejistas não poderão exigir o trabalho dos empregados após às 17 horas do dia 31 de dezembro de 2.010, devendo ser encerrado o atendimento ao público às 15:00 horas.

Parágrafo Único: As empresas do COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO não poderão exigir o trabalho dos empregados após às 20 horas do dia 31 de dezembro de 2.010, devendo ser encerrado o atendimento ao público às 18:00 horas.

- XIV - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA - No caso de descumprimento de qualquer das condições inseridas nessa cláusula, fica estabelecida a multa, conforme tabela abaixo, por empregado e a favor do empregado prejudicado, devida em dobro em caso de reincidência da empresa no descumprimento:

a-) EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 = R$ 575,00;
b-) DEMAIS EMPRESAS = R$ 920,00.

7 - TRABALHO EM DOMINGOS : As empresas deverão observar as novas regras dos trabalhos em domingos, conforme escala da Lei 11.603, de 5 de dezembro de 2007, que alterou o artigo 6º da Lei 10.101/00.

8 - VIGÊNCIA: O período de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho será de 01 de Setembro de 2010 a 31 de Agosto de 2011, mantendo-se a data base para 1º de Setembro.

Informamos que estamos a disposição para quaisquer esclarecimentos:

SECCAMP – Fone: (19) 3731-6300 ou no site www.seccamp.org.br.
SAGASP– Fone: (11) 3229-8055 ou no site www.sagasp.com.

Lembramos que a Convenção Coletiva de Trabalho encontra-se disponível na íntegra no site do SECCAMP e do SINDILOJAS.

Campinas, 17 de novembro de 2.010.

JOÃO BATISTA LUZ
Presidente do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas**
CPF nº 129.351.908-15

ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO
Presidente do **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo**
CPF nº 045.467.768-53

ATENÇÃO!!

Comunicado

O percentual correto da Contribuição Assistencial a ser recolhido em 10/12/2010, conforme boleto já enviado, é de 7% (sete por cento), devido a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2011 (cláusula 10).

Atenciosamente,

A Diretoria

Rua General Osório, 883 – 6º andar - Centro – Campinas/SP
CEP 13010-111 - Fone: (19) 3731-6300 / Fax: (19) 3731-6313
E-mail: juridico@seccamp.org.br - www.seccamp.org.br

Rua 24 de Maio, 35 - 13º Andar - Conjunto 1313 - Centro - São Paulo/SP
CEP 01041-001 Fone: (11) 3335-1100
www.sincovaga.com.br E-mail: info@sincovaga.com